



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

Processo Administrativo nº 153/2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023**, publicada no Diário Oficial União e do Estado do Espírito Santo de 10/10/2023, **Processo Administrativo nº 153/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. De um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação civil, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, neste ato designado simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **ANDRE WILER SILVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado no Município de Nova Venécia, e de outro lado, a Empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0008-50, estabelecida na Rua Serra da Rola Moça, nº 315, Bairro Distrito Industrial do Jatoba, Belo Horizonte - MG, CEP: 30668-271, e-mail: microtecnica@microtecnica.com.br, tel. (61) 3327-6666, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Senhor **ROBERTO MARCIO NARDES MENDES**, portador do CPF nº 327.962.266-20 e da CI nº 3.073.088 SSP/DF, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente no SHIS QI 7, Conjunto 1, Casa 15, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 71615-210, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de eletrodoméstico para os Municípios consorciados**, especificados no item 1.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital de **PREGÃO Nº 19/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Fornecedor: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA CNPJ: 01.590.728/0008-50						
Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
15	BEBEDOURO REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR TIPO MESA Bebedouro Refrigeração por Compressor tipo mesa, cor branco, com capacidade de refrigeração aproximada 10° em 40 min. Capacidade mínima de reservatório de 2,3 litros de água gelada. Termostato regulável, eletrônico, com tensão de 127v. 110V Bica alta para copos altos, painel identificador frontal com leds indicadores, bandeja removível, botão liga/desliga. Suporta galões de até 20 litros. Gabinete, tampo e base pingadeira em plástico injetado para alto impacto. Conexões hidráulicas internas em material atóxico. Torneiras em plástico ABS, uma para água natural e outra para água gelada. Capacidade de resfriamento média 2,8 l/h. Sistema eletrônico e econômico de refrigeração. Potência aproximada de 60W. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses.	POLAR	UN	2.428	560,57	1.361.063,96
33	FORNO ELÉTRICO Forno elétrico puxador em pp: Porta de vidro temperada: Com capacidade mínima de 48 litros; termostato de 80°C a 320°C aproximadamente; com lâmpada interna; controle automático da temperatura; isolamento em alumínio; corpo interno autolimpante; avisos sonoros; grade cromada removível e ajustável; abertura frontal em termoplástico; Dimensões externas aproximadas (LxAxP): 56,0 x 35,0 x 41,0 cm; preaquecimento inteligente; bandeja esmaltada para resíduos; pés antiderrapantes. Bivolt. Função Timer mínima de 120 min: Garantia de no mínimo 12 (doze) meses.	FISCHER	UN	924	750,00	693.000,00
36	FREEZER VERTICAL 01 PORTA Freezer vertical 01 porta, capacidade mínima 240 litros, cor branca, Voltagem 110v, Eficiência energética "A".	CONSUL	UN	646	2.790,00	1.802.340,00



	Garantia mínima de 12 (doze) meses					
39	GELADEIRA TIPO FRIGOBAR Geladeira tipo frigobar com capacidade bruta mínima de 120 litros, capacidade líquida mínima 100 litros, dimensões máximas: (L x A x P): 49,5 x 88 x 54 cm. Cor branca. Tensão de alimentação: Bivolt ou 110 volts. Etiqueta Nacional de Consumo de Energia (ENCE) Classe "A".	MIDEA	UN	1.505	1.119,00	1.684.095,00
40	GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE DUPLEX Geladeira/Refrigerador Frost Free Duplex capacidade mínima de 462lts, cor branca, capacidade mínima líquida do refrigerador 352l, capacidade mínima líquida do freezer 110l, capacidade líquida total aproximada 462l, eficiência energética classe A ou B, garantia mínima de 12 (doze) meses, bivolt. Características adicionais: Filtro antidor: Gaveteiro de legumes. Interativo; Garantia mínima de 12 (doze) meses	PANASONIC	UN	1.435	5.593,51	8.026.686,85
55	TELEVISOR 42 ou 43" Tipo de TV – LED Tamanho da Tela – 42 ou superior” Resolução – Full HD Consumo em modo de operação até 110W Frequência em HZ – 60Hz Idiomas do Menu – português, inglês e espanhol Timer On/Off – Sim - Sleep timer – Sim Bloqueio de Canais – Sim Contraste – 500.000:1 Brilho mínimo – 250 NTS - Conversor Digital Integrado – Sim Potência de Áudio – 20W - Som Estéreo – Sim SAP – Sim - Closed Caption – Sim Surround – Sim - Wi-Fi – Sim – Integrado - Principais Aplicativos mínimo Youtube; Netflix; Esporte	AOC	UN	1.484	1.280,00	1.899.520,00
Valor Total						15.466.705,81

CLÁUSULA QUARTA: DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contada da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Da Revisão de Preços

6.1.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.1.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo



superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.1.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.1.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.1.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.1.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2. Do Cancelamento do Registro de Preços

6.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.2.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.2.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.2.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.2.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo ou documento equivalente, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);

6.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.2.1.1, 6.2.1.2 e 6.2.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: 6.2.3.1. por razão de interesse público;

6.2.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Nova Venécia/ES, 22 de janeiro de 2024.

ANDRE WILER SILVA
FAGUNDES:06216274619

Assinado digitalmente por
ANDRE WILER SILVA
FAGUNDES:06216274619
Data: 2024.01.29 15:00:55
-0300

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM
NORTE/ES
CONTRATANTE

ROBERTO MARCIO
NARDES
MENDES:32796226620

Assinado de forma digital por
ROBERTO MARCIO NARDES
MENDES:32796226620
Dados: 2024.01.25 16:40:57
-03'00'

ROBERTO MARCIO NARDES MENDES
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 01.590.728/0008-50
CONTRATADA